

DECRETO Nº 14/2021, de 19 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Novo Santo Antônio se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO as alterações informadas pelo Ofício Circular nº 01/GG, enviado pelo Governador do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a constatação de estabilidade na demanda por leitos clínicos e de terapia intensiva no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, voltadas para o enfrentamento da COVID19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas, até ulterior deliberação:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento que promova atividade festiva, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto (inclusive os banhos nas cachoeiras), com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - O comércio em geral poderá funcionar até 18h;

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, **especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras**, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - Os órgãos da Administração Pública funcionarão somente até as 13 (treze) horas, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

VI – Fica proibido o mercado feito por vendedores ambulantes no Município.

VII – Fica proibido o uso de carro de som em locais públicos que causem aglomeração, como na praça pública.

Parágrafo único. No horário definido no inciso II, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 23h do dia 23 de abril até as 24h do dia 25 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

V - distribuidoras e transportadoras;

VI - serviços de segurança pública e vigilância;

VII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

VIII- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - serviços de saneamento básico e transporte de passageiros;

X - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XI - Lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com a seguinte restrição:

a) O funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV– O funcionamento dos supermercados e mercearias deve encerra-se às 20h, com as seguintes restrições:

a) Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) Será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário;

c) O atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 18h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementada pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal de Novo Santo Antônio.

Art. 4º No horário compreendido entre as 23h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Poderão ser estabelecidas medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio (PI), em 19 de abril de 2021.


ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal